



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 205/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público** o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada n.º 39/2026, de 8 de julho de 2026, que se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 9 de julho de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 39/2026

(Declaração da Situação de Alerta n.º 2/2026)

Considerando que:

1. Perante o aumento excecional do consumo de água registado nos últimos meses, associado a uma pressão sem precedentes sobre a rede de abastecimento, o Município de Almada enfrenta uma situação grave de abastecimento de água;
2. Os SMAS Almada implementaram medidas de contingência de água, reforçando a monitorização permanente da rede e implementando um conjunto de medidas extraordinárias destinadas a garantir a continuidade do abastecimento de água à população;
3. O atual contexto meteorológico, marcado por temperaturas persistentemente muito elevadas desde o mês de maio, tem provocado um aumento muito significativo do consumo de água, colocando uma pressão acrescida sobre o sistema de abastecimento;
4. A captação de água em Almada enfrenta limitações associadas ao aumento da procura e à capacidade disponível das infraestruturas existentes, o que pode comprometer a eficiência do abastecimento em períodos de maior consumo;
5. O aumento da disponibilidade de água armazenada permite assegurar uma gestão mais eficiente dos caudais e das pressões na rede, reduzindo o risco de oscilações que podem provocar ruturas nas condutas, pelo que o reforço dos reservatórios constitui uma medida fundamental para garantir a continuidade do abastecimento, aumentar a resiliência do sistema e minimizar a ocorrência de avarias e interrupções no fornecimento de água à população;
6. De acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil, constitui objetivo fundamental “Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante” (alínea a) do n.º 1 do artigo 4º), assim como os Princípios da Prevenção e da Precaução previsto no artigo 5º do mesmo diploma.

Na sequência do acima exposto, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Declara-se a Situação de Alerta de âmbito municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
2. A situação de alerta abrange todo o território municipal e vigora até 31 de julho de 2026, podendo ser renovada;
3. Determina-se realização de reuniões diárias do Gabinete de Crise, com ponto de situação sobre a evolução do nível de água nos reservatórios;
4. Convoca-se a Comissão Municipal de Proteção Civil de Almada para reunião extraordinária a realizar a 09 de julho de 2026 às 11:00, no auditório dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Almada, para ponto de situação atual e das medidas implementadas, assim como avaliar eventuais novas medidas a tomar;
5. No âmbito da Situação de Alerta, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser tomadas, determina-se a adoção das seguintes medidas, de carácter excecional:
 - a) A mobilização de todos os serviços municipais indispensáveis à resolução da situação;
 - b) A adoção de medidas excecionais de carácter preventivo destinadas a evitar a utilização abusiva da água no território do Município, com vista à reposição dos níveis de segurança do abastecimento, no âmbito do reforço das medidas de contingência dos SMAS, designadamente as seguintes:
 - i. Restringir, de imediato, o consumo urbano de água, mediante a interrupção temporária do abastecimento público entre as 22:00 e às 06:00, em determinadas zonas do Município, a definir pelos SMAS de Almada em função das necessidades operacionais, com divulgação prévia da medida através dos sítios eletrónicos da Câmara Municipal de Almada, dos SMAS de Almada e das Juntas e Uniões de Freguesias;
 - ii. A proibição de todas as utilizações de água da rede pública que não correspondam a usos domésticos ou essenciais, designadamente:
 - a) a rega de jardins público e privados, e de campos de golf;
 - b) a lavagem de viaturas;



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) o enchimento de piscinas;
 - d) o funcionamento das fontes ornamentais, lagos artificiais e outros elementos de uso estético de água;
 - e) a lavagem de pavimentos exteriores, logradouros, paredes e telhados, com exceção de intervenções de conservação do edificado;
 - f) outras utilizações recreativas ou não indispensáveis.
- iii. O encerramento dos balneários públicos;
- iv. O encerramento dos recintos desportivos municipais, com efeitos a partir de 11 de julho, inclusive, nos seguintes termos:
- a) Encerramento total ao público dos Complexos Municipais de Piscinas da Caparica, da Sobreda e da Charneca de Caparica;
 - b) Encerramento parcial ao público das Piscinas do Complexo Municipal dos Desportos "Cidade de Almada", mantendo-se exclusivamente os treinos das equipas participantes em competições oficiais;
 - c) Proibição da utilização dos balneários da Pista Municipal de Atletismo, dos Ginásios Municipais e dos Pavilhões Municipais para a tomada de banho, com exceção dos utilizadores que participem em jogos oficiais.
- v. O encerramento do funcionamento dos chuveiros e lava-pés de utilização coletiva de praias;
- vi. O adiamento de todos os eventos municipais que ainda não se tenham iniciado, sempre que legalmente admissível, mediante avaliação do Vereador responsável pelo respetivo pelouro, devendo tal decisão ser previamente articulada e comunicada ao Gabinete de Apoio à Presidência;
- vii. O adiamento de todos os eventos promovidos pelas Juntas de Freguesia, sempre que tal se revele possível, adequado e legalmente admissível, devendo tal decisão ser previamente articulada e comunicada ao Gabinete de Apoio à Presidência;

Em.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- viii. A otimização e utilização consciente da água por todos os serviços e equipamentos municipais, que deverá ser restringido ao mínimo essencial;
- ix. Notificação dos hotéis, parques de campismo, ginásio, clubes desportivos, empreendimentos turísticos e grandes consumidores para redução voluntária do consumo ao essencial;
- c) A avaliação e, caso necessário, implementação de soluções complementares extraordinárias para transporte e disponibilização de água para abastecimento público, nomeadamente camiões-cisterna e transporte de água por diferentes vias;
- d) O reforço imediato das ações de monitorização e fiscalização, a desenvolver conjuntamente pelos serviços dos SMAS e da Câmara Municipal de Almada, incluindo ações de sensibilização e fiscalização porta a porta nas zonas identificadas como mais críticas;
- e) A manutenção do estado de prontidão dos agentes de proteção civil, serviços municipais e entidades com competências técnicas, devendo ser implementadas medidas preventivas adequadas, necessárias à salvaguarda de pessoas e bens;
- f) A realização de uma campanha alargada de comunicação e sensibilização dirigida à população para a adoção de práticas de uso consciente da água;
- g) A divulgação da presente declaração às entidades competentes e à população, através dos meios considerados adequados, com especial enfoque nas recomendações de proteção para as áreas mais vulneráveis.
- h) Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração.
- i) A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

- j) A presente Situação de Alerta será objeto de avaliação permanente, mantendo-se em vigor enquanto subsistirem as condições de risco que determinaram a sua declaração.
- k) A declaração da situação de alerta entra em vigor imediatamente.

Almada, 08 de julho de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

Inês de Medeiros

